



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063968/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO STESSMAR, CNPJ n. 77.267.656/0001-08, localizado(a) à Praça Ari Barroso, 340, Praça, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87015-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA, CPF n. 290.362.912-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2021 no município de Maringá/PR;

E

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DA AMUSEP - PROAMUSEP , CNPJ n. 17.989.386/0001-09, localizado(a) à Avenida Nóbrega, 370, n/a, Zona 04, Maringá/PR, CEP 87014-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDILEN HENRIQUE XAVIER, CPF n. 061.881.369-11

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063968/2021, na data de 24/11/2021, às 15:45.

Maringá, 24 de novembro de 2021.

EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO STESSMAR

EDILEN HENRIQUE XAVIER
Presidente

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DA AMUSEP - PROAMUSEP



ACORDO COLETIVO 2021/2022

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.989.386/0001-09, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NA AVENIDA NOBREGA, Nº 370, ZONA 04, CEP 87013-330, **REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, EDILEN HENRIQUE XAVIER**, BRASILEIRO, CASADO, PREFEITO DE DOUTOR CAMARGO DO ESTADO DO PARANÁ, PODENDO SER ENCONTRADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO – STESSMAR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 77.267.656/001-08, COM SEDE NA PRAÇA ARY BARROSO, Nº 340, ZONA 05, MARINGÁ, CEP 87.015-620, **REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA**.

CELEBRAM ACORDO COLETIVO 2021/2022:

I- DA VIGENCIA, DA DATA BASE, DA ABRANGENCIA, DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DO CONTROLE DE JORNADA

CLAUSULA PRIMEIRA: A VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO É DE 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A DATA BASE DAR-SE-Á EM 01 DE JULHO E OS SALÁRIOS CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE ACUMULADO NOS 12 MESES ANTERIORES (JULHO A JUNHO).

SUBCLAUSULA SEGUNDA SERÃO OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, SEM EFEITOS RETROATIVOS.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: O ACORDO COLETIVO SE APLICA A TODOS OS EMPREGADOS VINCULADOS AO PROAMUSEP, SUJEITOS À REPRESENTATIVIDADE DO STESSMAR, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS CATEGORIAS.

SUBCLAUSULA QUARTA: O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS SE DARÁ POR MEIO ELETRONICO/BIOMETRICO, A CRITÉRIO DO PROAMUSEP.

SUBCLAUSULA QUINTA: RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS É DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE, A CADA ANO COMPLETO DE SERVIÇO EFETIVO, CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO, SALVO EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CUJO CÁLCULO TEM INÍCIO APÓS A CONCLUSÃO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE TRÊS MESES, CONTADOS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO PÚBLICO.

SUBCLAUSULA SEXTA: OS PERÍODOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA COMPUTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO.

SUBCLAUSULA SETIMA: OS EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO TÊM DIREITO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENICO DE FORMA RETROATIVA.

Página 1 de 9

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



SUBCLAUSULA OITAVA: VISANDO A SEGURANÇA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, TODAS AS SEDES/UNIDADES DO SAMU REGIONAL NORTE NOVO (USA, VIR, AEREO, CRM, CMS, ETC) SERÃO MONITORADAS POR CÂMERAS/VIDEOS E ESTAS NÃO SERÃO INSTALADAS NO INTERIOR DE BANHEIROS, REFEITÓRIOS E DORMITÓRIOS.

II- PROTEÇÃO A MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA

CLAUSULA SEGUNDA: O PROAMUSEP CONCEDERÁ À SUA EMPREGADA PÚBLICA VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA, LICENÇA REMUNERADA DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO DIA DO FATOS, SE O ATESTADO MÉDICO QUE CONFIRME A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, PREVER PERÍODO INFERIOR, E DESDE QUE REGISTRADO BOLETIM DE OCORRENCIA.

SUBCLAUSULA ÚNICA: A LICENÇA NÃO PREJUDICA O DIREITO AO RECEBIMENTO DO PREMIO ASSIDUIDADE ESTABELECIDO NESTE ACORDO COLETIVO, ATENDIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PARA A PERCEPÇÃO DO PREMIO.

III- DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS DO PROAMUSEP LOTADOS NO PROGRAMA SAMU REGIONAL - NORTE NOVO

CLAUSULA TERCEIRA: NO ÂMBITO DO PROAMUSEP, ÓRGÃO GERENCIADOR DO PROGRAMA SAMU REGIONAL, ESTÁ INSTITUÍDO O SISTEMA DE JORNADA 12X36 DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O SISTEMA DE JORNADA 12X36 OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 59-A E SEGUINTE DA CLT, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ACORDO COLETIVO, O QUAL TEM PREVALENCIA SOBRE O LEGISLADO. CONCORDAM PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O SISTEMA 12X36 CONSTITUI SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 59-B, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT, DESDE A VIGENCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO PROAMUSEP, ENFERMEIROS INTERVENCIONISTAS, FARMACÊUTICOS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, RÁDIO OPERADORES, TELEATENDENTE DE REGULAÇÃO MÉDICA/TARM, CONDUTORES SOCORRISTAS, MÉDICOS E CONTROLADORES DE FROTA, LOTADOS NO PROGRAMA SAMU REGIONAL, PODEM SER SUBMETIDOS AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36, À CRITÉRIO DO PROAMUSEP, CONSIDERANDO A NECESSIDADE E CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO SAMU 192.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: SÃO CONSIDERADAS EXTRAORDINÁRIAS AS HORAS QUE EXCEDEREM AO 14º PLANTÃO DE 12 HORAS, QUE SERÃO COMPENSADAS OU REMUNERADAS, A CRITÉRIO DO PROAMUSEP.

SUBCLAUSULA QUARTA: O INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO E REPOUSO (INTRAJORNADA) DE 01 HORA POR PLANTÃO, COMPUTAR-SE-Á DENTRO DO PLANTÃO DE 12 HORAS E PRESUME-SE EFETIVAMENTE USUFRUINDO, AINDA QUE NÃO ANOTADO PELO EMPREGADO EM SUA FOLHA PONTO, CONSIDERANDO QUE TODAS AS UNIDADES DO SAMU REGIONAL NORTE NOVO SÃO EQUIPADAS COM REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E DEMAIS COMODIDADES NECESSÁRIAS, SENDO A PRESUNÇÃO ABSOLUTA.

SUBCLAUSULA QUINTA: A HORA NOTURNA SERÁ CALCULADA DE FORMA REDUZIDA, QUAL SEJA 00H:52M30S (CINQUENTA E DOIS MINUTOS E TRINTA SEGUNDOS), GARANTIDO O ADICIONAL NOTURNO.

SUBCLAUSULA SEXTA: O PLANTÃO QUE EXCEDER AO 14º PLANTÃO DE 12 HORAS/MÊS, OS PLANTÕES CUMPRIDOS COM O COMPUTO DA HORA NOTURNA, O INTERVALO INTRAJORNADA

Página 2 de 9

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



NÃO ANOTADO NO PONTO ELETRÔNICO/BIOMÉTRICO E A CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO/OCORRÊNCIA INICIADO ANTES DO FINAL DO PLANTÃO, NÃO DESCARACTERIZAM A JORNADA DE TRABALHO 12X36.

SUBCLAUSULA SETIMA: AS PARTES PACTUAM QUE PODERÁ SER REALIZADA 01 TROCA DE PLANTÃO/MÊS, DESDE QUE NÃO DESVIRTUE O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36, RESPEITADO O INTERVALO INTERJORNADA DE 11 HORAS E SEJA PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA DIRETORA DE ENFERMAGEM/RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÕES DO SAMU REGIONAL NORTE NOVO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA COM NO MÍNIMO 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

SUBCLAUSULA OITAVA: A TROCA SERÁ COMPUTADA APENAS PARA O EMPREGADO PÚBLICO SOLICITANTE E A SITUAÇÃO DEVE SER ANOTADA NA FOLHA DE INTERCORRÊNCIAS DE AMBOS OS EMPREGADOS ENVOLVIDOS NA TROCA.

SUBCLAUSULA NONA: AOS EMPREGADOS LOTADOS NO PROGRAMA SAMU REGIONAL NORTE NOVO SERÁ CONCEDIDO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NO VALOR GLOBAL MENSAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU EQUIVALENTE, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022, MANTENDO-SE O VALOR ATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. NO VALOR ESTABELECIDO NESTA CLAUSULA, ESTÁ INCLUÍDO O VALE LANCHE.

SUBCLAUSULA DECIMA: O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/VALE LANCHE NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, TRATANDO-SE DE PARCELA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, E SERÁ CONCEDIDO MENSALMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, INCLUSIVE NAS FÉRIAS.

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: OS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO SERÃO CORRIGIDOS NA DATA BASE, PELO MESMO ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE/MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O PROAMUSEP CONCEDERÁ AUXÍLIO/VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS LOTADOS NO PROGRAMA SAMU REGIONAL NORTE NOVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.418/85, MEDIANTE DESCONTO DE 6% DO SALÁRIO BASE.

SUBCLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O AUXÍLIO/VALE TRANSPORTE PODERÁ SER PRESTADO EM PECÚNIA, SE ASSIM PREFERIR O EMPREGADO, POR MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E ESCRITA, PROTOCOLADA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PROAMUSEP, E SE LIMITARÁ AO VALOR DOS PASSES/PASSAGEM NECESSÁRIOS AO PERCURSO DE IDA E VOLTA DA RESIDÊNCIA AO LOCAL DE TRABALHO/LOTAÇÃO.

SUBCLAUSULA DECIMA QUARTA: A LICENÇA MATERNIDADE SERÁ ESTENDIDA, DE 180 DIAS E A LICENÇA PATERNIDADE SERÁ ESTENDIDA, DE 20 DIAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.770/2008.

SUBCLAUSULA DECIMA QUINTA: FICAM AMPLIADAS AS AUSÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 473 DA CLT, APLICANDO-SE NO QUE COUBER AOS FILHOS INCAPAZ E/OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- a) **05 DIAS CONSECUTIVOS** NO CASO DE FALECIMENTO DE ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO, CÔNJUGE OU PESSOA QUE COMPROVADAMENTE VIVA SOB A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO EMPREGADO, NÃO PREJUDICANDO O RECEBIMENTO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE NESTE CASO ESPECÍFICO.
- b) **05 DIAS CONSECUTIVOS** EM VIRTUDE DE CASAMENTO;

Página 3 de 9

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



- c) **02 DIA POR ANO**, EM RAZÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU DOENÇA DO CÔNJUGE, ASCENDENTE OU DESCENDENTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS.
- d) **02 DIAS POR ANO** PARA LEVAR O FILHO MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS.

SUBCLAUSULA DECIMA SEXTA: O EMPREGADO LOTADO NO PROGRAMA SAMU REGIONAL NORTE NOVO GOZARÁ DE 30 DIAS DE FÉRIAS POR ANO, CONFORME ESCALA DE FÉRIAS ORGANIZADA PELO PROAMUSEP/DIRETOR DE ENFERMAGEM, PERMITIDO O FRACIONAMENTO EM ATÉ 03 PERÍODOS NOS MOLDES PERMITIDOS NA CLT.

SUBCLAUSULA DECIMA SETIMA: DURANTE AS FÉRIAS, SALVO O PRÊMIO ASSIDUIDADE, O EMPREGADO TEM DIREITO A TODAS AS VANTAGENS QUE PERCEBIA QUANDO PASSOU A USUFRUIR AS FÉRIAS, ALÉM DO VENCIMENTO.

SUBCLAUSULA DECIMA OITAVA: É PERMITIDO QUE O EMPREGADO SOLICITE A CONVERSÃO DE 1/3 DE SUAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, DESDE QUE REQUERIDO COM 15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO TÉRMINO DO PERÍODO AQUISITIVO.

SUBCLAUSULA DECIMA NONA: O EMPREGADO PODERÁ SOLICITAR O PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM ATÉ TRÊS PARCELAS, QUE SERÃO DESCONTADAS MENSALMENTE DIRETAMENTE DE SUA FOLHA DE PAGAMENTO, E DESCONTADA NA INTEGRA EM PARCELMA ÚNICA NO CASO DE RESCISÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO.

SUBCLAUSULA VIGESIMA: O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUANDO DEVIDO, NOS TERMOS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, OBSERVARÁ O PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO. O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO DEVIDO, SERÁ FIXADO DE ACORDO COM O GRAU DE INSALUBRIDADE, EM 10%, 20% OU 40%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, VEDADA A PERCEPÇÃO CUMULATIVA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, SENDO PAGO AUTOMATICAMENTE O DE MAIOR VALOR.

SUBCLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O EMPREGADO DO PROAMUSEP LOTADO NO PROGRAMA SAMU REGIONAL NORTE NOVO QUE NÃO APRESENTAR FALTAS OU ATRASOS, ANALISADO POR PLANTÃO NO MÊS DE REFERÊNCIA, FARÁ JUS AO PRÊMIO ASSIDUIDADE, QUE NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER FINALIDADE, O QUAL SERÁ CALCULADO A BASE DE 20% SOBRE O SALÁRIO BASE DO EMPREGADO PÚBLICO, PERCENTUAL A SER OBSERVADO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022, MANTENDO-SE EM 10% DO SALÁRIO BASE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, GARANTIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE NO CASO DE FALTA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, REFERENTE AOS 15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO.

SUBCLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, AS FÉRIAS DOS EMPREGADOS LOTADOS NO SAMU REGIONAL NORTE NOVO PODEM SER CANCELADAS, SEM QUE DISTO ACARRETE QUALQUER PREJUÍZO AO PROAMUSEP.

SUBCLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: PARA FINS DE ABONO DE FALTAS, NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS MÉDICOS DE CONSULTAS ELETIVAS E/OU ESTÉTICAS, BEM COMO, NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS MÉDICOS DE CIRURGIAS ESTÉTICAS/PLÁSTICAS

SUBCLAUSULA VIGESIMA QUARTA: NÃO SE APLICA A VEDAÇÃO DA SUBCLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA ÀS EMPREGADAS PÚBLICAS GESTANTES EM RELAÇÃO A CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS.

Página 4 de 9

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



IV- DOS DIREITOS GARANTIDOS AOS EMPREGADOS DO PROAMUSEP SEDE ADMINISTRATIVA

CLAUSULA QUARTA: AOS EMPREGADOS LOTADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DO PROAMUSEP, QUAL SEJAM: ADVOGADOS, CONTADORES, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTAS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, E DEMAIS EMPREGADOS LIGADOS AO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU AO PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: OBSERVAR-SE-Á A JORNADA ESTABELECIDADA PARA O RESPECTIVO CARGO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO PROAMUSEP, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08H ÀS 12H00 E DAS 13H00 ÀS 17H00, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES TRATADAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: SÃO TIDAS POR EXTRAORDINÁRIAS AS HORAS QUE EXCEDAM À 40ª HORA SEMANAL, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE SE SUBMETAM À JORNADA DE 08 HORAS SEMANAIS E A 20ª HORA SEMANAL PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE SE SUBMETAM À JORNADA DE 04 HORAS SEMANAIS, RESPEITADAS AS RESSALVAS NESTE ACORDO COLETIVO.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E O EMPREGADO PÚBLICO OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA, NÃO PERCEBERÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

SUBCLAUSULA QUARTA: O EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO DO PROAMUSEP DE QUE TRATA O *CAPUT*, QUE NÃO APRESENTAR FALTAS OU ATRASOS POR DIA DE TRABALHO/ MÊS DE REFERÊNCIA, FARÁ JUS AO *PRÊMIO ASSIDUIDADE*, QUE NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER FINALIDADE, DE 20% SOBRE O SALÁRIO BASE, PERCENTUAL A SER OBSERVADO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022, MANTENDO-SE EM 10% ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, GARANTIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE NO CASO DE FALTA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, REFERENTE AOS 15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO.

SUBCLAUSULA QUINTA: AOS EMPREGADOS DO PROAMUSEP SERÁ CONCEDIDO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO VALOR GLOBAL MENSAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU EQUIVALENTE, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022, MANTENDO-SE O VALOR ATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. NO VALOR ESTABELECIDO ESTÁ INCLUÍDO O VALE LANCHE.

SUBCLAUSULA SEXTA: O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/VALE LANCHE NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, TRATANDO-SE DE PARCELA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, E SERÁ CONCEDIDO MENSALMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, INCLUSIVE NAS FÉRIAS.

SUBCLAUSULA SETIMA: OS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO SERÃO CORRIGIDOS NA DATA BASE, PELO MESMO ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE/MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS.

SUBCLAUSULA OITAVA: O PROAMUSEP CONCEDERÁ AUXÍLIO/VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O *CAPUT*, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.418/85, MEDIANTE DESCONTO DE 6% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO, EM PECÚNIA, SE O EMPREGADO OPTAR EXPRESSAMENTE POR ESCRITO, LIMITADO AO VALOR DOS PASSES/PASSAGEM NECESSÁRIOS AO PERCURSO DE IDA E VOLTA DA RESIDÊNCIA AO LOCAL DE LOTAÇÃO.



SUBCLAUSULA NONA: A LICENÇA MATERNIDADE SERÁ DE 180 DIAS E A LICENÇA PATERNIDADE SERÁ DE 20 DIAS, NOS TERMOS DA LEI, TENDO EM VISTA A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 11.770/2008.

SUBCLAUSULA DECIMA: FICAM AMPLIADAS AS AUSÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 473 DA CLT, APLICANDO-SE NO QUE COUBER AOS FILHOS INCAPAZ E/OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- a) **05 DIAS CONSECUTIVOS** NO CASO DE FALECIMENTO DE ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO, CÔNJUGE OU PESSOA QUE COMPROVADAMENTE VIVA SOB A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO EMPREGADO, NÃO PREJUDICANDO O RECEBIMENTO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE NESTE CASO ESPECÍFICO.
- b) **05 DIAS CONSECUTIVOS** EM VIRTUDE DE CASAMENTO;
- c) **02 DIA POR ANO**, EM RAZÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU DOENÇA DO CÔNJUGE, ASCENDENTE OU DESCENDENTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS.
- d) **02 DIAS POR ANO** PARA LEVAR O FILHO MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS.

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O EMPREGADO PÚBLICO DE QUE TRATA O *CAPUT*, GOZARÁ DE 30 DIAS DE FÉRIAS POR ANO, APÓS CONSULTA A CHEFIA IMEDIATA, COM A ESCALA DE FÉRIAS ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PERMITIDO O FRACIONAMENTO EM ATÉ 03 PERÍODOS, NOS MOLDES DA CLT.

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DURANTE AS FÉRIAS, SALVO O PRÊMIO ASSIDUIDADE, O EMPREGADO TEM DIREITO A TODAS AS VANTAGENS QUE PERCEBIA QUANDO PASSOU A USUFRUIR AS FÉRIAS, ALÉM DO VENCIMENTO.

SUBCLAUSULA DECIMA TERCEIRA: É PERMITIDO QUE O EMPREGADO SOLICITE A CONVERSÃO DE 1/3 DE SUAS FÉRIAS, EM ABONO PECUNIÁRIO, DESDE QUE REQUERIDO COM 15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO TÉRMINO DO PERÍODO AQUISITIVO.

SUBCLAUSULA DECIMA QUARTA: O EMPREGADO PODERÁ SOLICITAR O PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM ATÉ TRÊS PARCELAS, QUE SERÃO DESCONTADAS MENSALMENTE DIRETAMENTE DE SUA FOLHA DE PAGAMENTO, E DESCONTADA NA INTEGRAL EM PARCELMA ÚNICA NO CASO DE RESCISÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO.

SUBCLAUSULA DECIMA QUINTA: PARA FINS DE ABONO DE FALTAS, NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS MÉDICOS DE CONSULTAS ELETIVAS E/OU ESTÉTICAS, BEM COMO, NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS MÉDICOS DE CIRURGIAS ESTÉTICAS.

SUBCLAUSULA DECIMA SEXTA: NÃO SE APLICA A VEDAÇÃO DA SUBCLAUSULA DECIMA QUINTA ÀS EMPREGADAS PÚBLICAS GESTANTES, EM RELAÇÃO À CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS.

SUBCLAUSULA DECIMA SETIMA: AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO PROAMUSEP, DESDE QUE COMPATÍVEL E COM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PROAMUSEP, PODE SER DESENVOLVIDA NO *REGIME HOME OFFICE/ TELETRABALHO*, COM USO DE FERRAMENTAS TELEMÁTICAS, E NESTE CASO, O PROAMUSEP FORNECERÁ O COMPUTADOR/NOTEBOOK, SCANERS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS, FICANDO A ENERGIA E INTERNET A CARGO DO EMPREGADO PÚBLICO.



SUBCLAUSULA DECIMA OITAVA: EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE ADVOGADO, EM RESPEITO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 20, §2º DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA), A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022 PASSA A VIGER O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

SUBCLAUSULA DECIMA NONA: CONSIDERANDO O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE QUE TRATA A SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA DESTE ACORDO COLETIVO, A JORNADA DE TRABALHO A SER OBSERVADA PELOS ADVOGADOS PÚBLICOS DO PROAMUSEP É A DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00 AS 12H00 E DAS 13H00 AS 17H00.

SUBCLAUSULA VIGESIMA: EM RAZÃO DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA IMPLICAR NA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS DO PROAMUSEP, ESTES FARÃO JUS A VERBA INDENIZATORIA MENSAL, EM VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO BASE, RESPEITANDO-SE O INCISO XV DO ARTIGO 37 DA CF/88 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO, Nº 660.010, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOB O REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL.

SUBCLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: NÃO SÃO CONSIDERADAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AQUELAS DISPENDIDAS PELO ADVOGADO PÚBLICO PARA O CUMPRIMENTO DE PRAZOS JUDICIAIS EM PROCESSOS ELETRONICOS APÓS O ENCERRAMENTO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PROAMUSEP. SÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS AS HORAS REALIZADAS PRESENCIALMENTE PELO ADVOGADO, APÓS AS 17H00MIN NA SEDE DO PROAMUSEP, FORUNS, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO PROAMUSEP.

SUBCLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: APLICA-SE AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ADVOGADOS DO PROAMUSEP AS DISPOSIÇÕES DA SUMULA 09 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

SUBCLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: OS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA SERÃO RATEADOS MENSALMENTE ENTRE OS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE ADVOGADO DO PROAMUSEP, INDIFFERENTE DE TEREM OU NÃO PARTICIPADO DO PROCESSO JUDICIAL, DESDE QUE O ADVOGADO TENHA TOMADO POSSE/ENTRADO EM EXERCÍCIO EM DATA ANTERIOR À DE PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO DE TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL) PROFERIDO NO RESPECTIVO PROCESSO, INDIFFERENTE DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA QUINTA: A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, SERÁ ADOTADO O SISTEMA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, EXPRESSÃO DE VONTADE DAS PARTES, NO SENTIDO DE FIXAR COM SEU OBJETIVO CENTRAL DE APERFEIÇOAMENTO E AS MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, BEM COMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA ACORDADA, O EMPREGADOR FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DE MULTA IGUAL A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO FEDERAL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DO EMPREGADO, INCIDINDO SOBRE CADA INFRAÇÃO COMETIDA E POR EMPREGADO PREJUDICADO.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: EM CASO DE OMISSÕES, SERÃO SEGUIDOS OS PRECEITOS ESTIPULADOS NA CLT

SUBCLAUSULA TERCEIRA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARINGÁ DO ESTADO DO PARANÁ PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS ORIGINADAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Página 7 de 9

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



SUBCLAUSULA QUARTA: O PROAMUSEP RECONHECE NO STESSMAR, LEGITIMIDADE PARA REALIZAR A PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, BEM COMO PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL EM BENEFÍCIO DOS SEUS ASSOCIADOS E AJUIZAR AÇÕES DE CUMPRIMENTO EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, QUE SURTIRÃO EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022, SEM EFEITOS RETROATIVOS, EM RESPEITO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

SUBCLAUSULA QUINTA FICA AUTORIZADO O DESCONTO ESPECÍFICO NO SALÁRIO DO EMPREGADO DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVO AOS VALORES DE PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS E DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS, DISPENSADO NOVA AUTORIZAÇÃO, E NO ÚLTIMO CASO, É SUFICIENTE O DOCUMENTO FIRMADO PELO EMPREGADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCO.

SUBCLAUSULA SEXTA: TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL: O CONSÓRCIO DESCONTARÁ NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2021, O PERCENTUAL DE 5% DO SALÁRIO BASE DE TODOS OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE ACT.

SUBCLAUSULA SÉTIMA: OS VALORES SERÃO RECOLHIDOS DIRETAMENTE NA ENTIDADE DE CLASSE OU JUNTO À TESOUREARIA OU COM BOLETO BANCÁRIO EMITIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ ATÉ O DIA 10/01/2021.

SUBCLAUSULA OITAVA: AS EMPRESAS DEVERÃO ENCAMINHAR AO STESSMAR UMA RELAÇÃO CONTENDO O NOME DO EMPREGADO, O VALOR DE SEU SALÁRIO BASE E O DESCONTO EFETUADO.

SUBCLAUSULA NONA: O RECOLHIMENTO DA ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO EFETUADA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ACARRETARÁ À EMPRESA O ACRÉSCIMO DE MUITA NO IMPORTE DE 0,30% (ZERO VÍRGULA TRINTA POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, LIMITADA A 2% (DOIS POR CENTO), ACRESCIDA DOS JUROS LEGAIS.

SUBCLAUSULA DÉCIMA DIREITO DE OPOSIÇÃO À TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL - EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO DE Nº. 01 DE 24 DE MARÇO DE 2009, PUBLICADA NO BOLETIM ADMINISTRATIVO DE Nº. 06-A DE 26/03/2009, DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, FICA ASSEGURADO AOS "EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS", O DIREITO DE OPOSIÇÃO À "TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL", PREVISTA NESTA CCT, QUE DEVERÁ FAZÊ-LO NO PRAZO DE 01/12/2021 À 10/12/2021.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EM RAZÃO DA CRISE SANITÁRIA RELACIONADA À PANDEMIA DE COVID-19, EXCEPCIONALMENTE, PARA GARANTIA DA SAÚDE TANTO DOS EMPREGADOS COMO DOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO SINDICATO, O EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO QUE QUISER EXERCER SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL DEVERÁ FAZÊ-LO, ATRAVÉS DE CARTA A SER ENVIADA VIA "AR" (AVISO DE RECEBIMENTO) PELOS CORREIOS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA SUBCLAUSULA DÉCIMA, PARA EVITAR FORMAÇÃO DE FILAS E AGLOMERAÇÕES, PORQUE PROIBIDAS POR LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES NO MUNICÍPIO SEDE DOS SINDICATOS. O ENVIO DEVERÁ SER INDIVIDUAL, EXERCIDO SEM INTERMEDIÁRIOS, SEJA DEPARTAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS OU ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, COMO FORMA DE SE EVITAR PREJUÍZO AO LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO E EVITAR PRÁTICAS ANTISSINDICAIS.

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MENSALIDADE SINDICAL: AS EMPRESAS EFETUARÃO DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A PARTIR DE 01/12/2021, NO VALOR DE R\$ 16,50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), INCLUSIVE NO MÊS

Página 8 de 9

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



DAS FÉRIAS E DE LICENÇA MATERNIDADE, DE TODOS OS TRABALHADORES, DESDE QUE O MESMO SEJA FILIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, EM FAVOR DESTE, REFERENTE ÀS MENSALIDADES SINDICAIS NA FORMA DO ART. 545 DA CLT, DEVENDO RECOLHÊ-LAS UM DIA APÓS O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, MEDIANTE PAGAMENTO DIRETAMENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL POR DEPÓSITO OU BOLETO BANCÁRIO NAS CONTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR NA TESOUREARIA DO MESMO, A LISTAGEM DOS SÓCIOS ACOMPANHADA DOS VALORES DOS RESPECTIVOS DESCONTOS E DO XÉROX DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO OU BOLETO BANCÁRIO. ATRASADO O PAGAMENTO RESULTARÁ EM ACRÉSCIMO DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMARAM AS PARTES, ESTE INSTRUMENTO, EM 05 VIAS DE IGUAL TEOR, COM AS TESTEMUNHAS PRESENTES AO ATO, ABAIXO INDICADAS, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE JULHO DE 2021, SALVO EM RELAÇÃO AS CLAUSULAS VEDADAS PELA LEI Nº 173/2020.

MARINGÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

STESSMAR
REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE

CONSORCIO PÚBLICO PROAMUSEP
REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RODOLFO CAJANGO PERALTO
ADVOGADO OAB/PR 55938 – STESSMAR

MARIA FERNANDA SOARES REGHIN
ADVOGADA OAB/PR 73738 - PROAMUSEP

SEM MAIS ATOS NESTA DATA